



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 34/2020

Autor: Ver. Pedro Fernandes

Ementa: “Estabelece sobre a obrigatoriedade das empresas e concessionárias de distribuição de energia elétrica e abastecimento de água fornecerem comprovante da ordem de serviço par suspensão e religação dos aludidos serviços no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências”

Conclusão: parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

Relator: Vereador Valdemir Virgino

PARECER

Em observância às disposições regimentais, a Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor reuniu-se e apreciou o Projeto de Lei nº 34/2020, de autoria do Vereador Pedro Fernandes, que “Estabelece sobre a obrigatoriedade das empresas e concessionárias de distribuição de energia elétrica e abastecimento de água fornecerem comprovante da ordem de serviço par suspensão e religação dos aludidos serviços no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências”.

Em justificativa, o nobre edil esclarece que há inúmeras reclamações da população em virtude da ausência de entrega de documentos quando da suspensão ou corte dos serviços de energia elétrica e água, bem como a reiterada ocorrência desses cortes às sextas-feiras, sábados, domingos e feriados, em descumprimento da Lei Municipal nº 5.323/2018. Alega que, em decorrência da ausência de comprovantes com horário do serviço, os consumidores têm dificuldade de provar a ocorrência do descumprimento da legislação municipal.

Nesse sentido, proposta legislativa em apreço visa a tornar efetiva normas municipais em vigor, por meio de instrumentos que venham a ajudar o consumidor a garantir seus



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

direitos e denunciar lesões. Ao passo que também coíbe a atuação abusiva das concessionárias, consistente em interromper o fornecimento em dias e horários vedados.

Quanto ao trâmite, a matéria proposta foi remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico, nos termos do art. 56 da norma regimental, pela possibilidade jurídica do projeto em análise. Ato contínuo, a matéria foi submetida à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que se pronunciou favoravelmente pela tramitação, discussão e votação da matéria proposta, uma vez que a proposição em análise está em consonância com o ordenamento jurídico pátrio.

É, em síntese, o relatório. Passamos a opinar.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 75, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT tratar da seguinte matéria, conforme se depreende a seguir:

Art. 75. Compete à Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor:

I – discutir matérias relacionadas aos Direitos Humanos e Defesa do Consumidor, emitindo os competentes pareceres sobre as proposições legislativas apresentadas;

II – elaborar trabalhos escritos, realizar seminários, palestras, audiências públicas, diligências e outras ações que estejam voltadas para questões de sua competência;

III – receber denúncias ou queixas de violações aos Direitos Humanos e de Defesa do Consumidor, podendo realizar entrevistas com interessados e/ou vítimas, audiências com gestores públicas ou, ainda, qualquer outro procedimento adequado que vise a elucidação da denúncia ou queixa, conforme o caso, bem como provocar iniciativas das autoridades competentes;

IV – sugerir aos Governos Federal, Estadual ou Municipal, medidas capazes de reduzir os casos de desrespeito aos direitos dos cidadãos e consumidores; V – discutir com os órgãos governamentais, entidades e associações formas de melhorar o respeito à cidadania e aos direitos das minorias;

VI – cooperar e promover intercâmbio com outras organizações brasileiras ou do exterior, cujos objetivos se incluam a defesa dos Direitos Humanos e dos Consumidores;



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

VII – tratar de matérias concernentes às relações de consumo e medidas de defesa do consumidor;

VIII – tratar de reclamações, consultas, denúncias e sugestões apresentadas por populares, consumidores, associações ou entidades representativas, transformando-as em proposições legislativas, dentro da sua competência;

IX – promover a defesa judicial dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas, à título coletivo, nos termos do art. 82, III, do Código de Defesa do Consumidor.

Destarte, a proposta apresentada mostra-se de especial relevância, haja vista proporciona ao consumidor mecanismos para a garantia de seus direitos, bem como coíbe a atuação abusiva das concessionárias, consistente em interromper o fornecimento em dias e horários vedados.

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

Isto posto, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** a comissão signatária, anuindo com o voto do relator, pela discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor, em 10 de março de 2020.


Ver. VALDEMIR VIRGINO
Relator

“Pelas conclusões” dos Relatores, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.


Ver. GUSTAVO GAIOSO
Presidente



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA



Ver. ENZO SAMUEL
Vice Presidente



Ver. ÍTALO BARROS
Membro



Ver. GRAÇA AMORIM
Membro Suplente